

tudo do assunto, bem como o documento já citado que demonstra a impossibilidade de utilizar os recursos de Reserva de Contingência para os reajustes, ambos encaninhados em anexo, esclarecem exaustivamente o problema em questão.

Mas as inovações propostas pelo projeto e que puderem ser efetivadas pelo empenho do Governo em encontrar solução justa e humana para a difícil situação dos beneficiários, são de molde a dar um alto sentido social à presente proposição.

Do exposto resulta claro que há um sistema previdenciário, calcado em bases atuariais, que fará com que o sistema da Lei n. 4.832 se opere com adequada eficiência, atingindo seu fim social.

Qualquer inovação que se proponha àquele diploma não pode deixar de ser precedida de novos estudos que terão sempre presente o método próprio da Lei de Pensão, inclusive e principalmente no que respeita aos princípios que presidem o fornecimento de recursos para o pagamento e reajustamento das pensões.

Assim sendo, dilatar o âmbito do grupo de segurados, sem atender-se aos aspectos apontados, significa, em última análise, comprometer os próprios fundamentos ao regime previdenciário.

A sanção do projeto na forma originariamente elaborada, quanto a esta matéria, terá exatamente, a finalidade de fazer funcionar, em sua plenitude, a Lei de Pensão. Não se deve, paralelamente, criar obstáculos — que já existiram e exatamente se pretende transpor — ao pleno desenvolvimento do sistema previdenciário paulista.

A propósito do problema aqui exposto, observe-se que, na forma do artigo 8.º, da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, com a redação ora dada pelo artigo 1.º, "O Governo do Estado e as entidades referidas no artigo 2.º, letra "b", contribuirão, também, de acordo com a retribuição base de seus servidores ...", fixando o seu parágrafo único o "quantum" da contribuição.

E' evidente, pois, que as entidades paraestatais não estão compreendidas na enunciação do artigo 2.º da Lei n. 4.832 e, desta forma, não contribuirão para o fornecimento dos recursos indispensáveis ao regime previdencial.

Em consequência não funcionará, aprovada que seja a medida, o plano adotado para a constituição do complexo de recursos, sem os quais inoperante será a outorga do benefício. O projeto criou, ao arrepio das demais providências aprovadas, para o caso em tela, a inovação de só exigir a contribuição dos servidores das entidades paraestatais, sem exigir destas, em correspondência, a participação na formação da receita de previdência.

Do exposto, necessita o objetivo de melhor exame por parte do I.P.E.S.P., mesmo porque não se deve outorgar a agentes não diretamente vinculados ao Estado — como na hipótese em causa — tratamento especial do qual estão ainda privadas categorias integrantes da própria administração direta: diaristas e tarefeiros que só podem ser contribuintes facultativos se amparados pelo § 1.º do artigo 3.º da Lei de Pensão.

Expostas, desta maneira, as razões do veto parcial ora apósto ao projeto de lei n.º 1637, de 1964, e fazendo-as publicar no "Diário Oficial", reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 8680, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Corporação Musical "Lyra Santa Cecilia", de Pereiras, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 item XXX da Relação n. 30 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida, de Aracatuba, para a Casa da Criança, Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã, e Clube Atlético Carião, de São Paulo, respectivamente, as entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 37 do item I da Relação n. 31, do item XXVII da Relação n. 33, e do n. 22 do item XXXVI da Relação n. 55, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os itens III, IV e VII, os ns.: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 16 — 17 — 19 — 20 e 21 do item VIII, os ns. 1 e 2 do item XI, o item XII, os ns. 1 — 3 — 4 — 5 e 6 do item XIII, os ns. 7 — 10 — 11 — 13 — 18 — 19 — 27 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 36 — 38 — 39 — 40 — 42 — 43 — 44 — 73 — 75 — 76 — 77 — 78 — 80 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 110 — 111 — 112 — 113 — 124 — 125 — 126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 131 — 139 — 140 — 141 — 144 — 146 — 147 — 148 — 149 — 150 — 151 — 154 — 155 — 156 — 157 — 158 — 159 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 167 — 168 — 169 e 170 do item XV da Relação n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os itens IV, VII e XIV da Relação n. 61 e o n. 42 do item IX da Relação n. 96, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.003.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1 e 3 do item II, o n. 12 do item III da Relação n. 19, os ns. 3 e 17 do item I e o n. 8 do item VIII da Relação n. 118, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Creche Santa Rita de Cássia (4.000.000), Prefeitura Municipal para construção de duas escolas rurais (800.000), Instituto Nossa Senhora de Lourdes (300.000), etc.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Adolpho da Silva Gordo

LEI N.º 8681, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Vicente de Carvalho, Lar São Vicente de Paula, de Ilac, Faculdade de Serviço Social, de Lins, União dos Motoristas de Rio Claro, de Rio Claro,

e Centro Espirita Antônio Mauro, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXXVI da Relação n. 2, do n. 3 do item V da Relação n. 33, do item X da Relação n. 50, do item XXXI da Relação n. 55 e do n. 16 do item XV da Relação n. 71, todos do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para "Sociedade de Instrução Popular e Beneficência", de Itu, Corporação Musical União Municipal, de Sertãozinho, Associação de Caridade de Santa Casa de Misericórdia de Assis, de Assis, Colégio Comercial 30 de Outubro, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Curso de Madureza "Santa Inês", de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XII da Relação n. 86, do n. 10 do item XXX da Relação n. 88, do n. 28 do item I da Relação n. 95, do n. 12 do item XXIX da Relação n. 109 e do n. 16 do item XX da Relação n. 116, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Ateneu Ruy Barbosa, para bolsa de estudos, de São Paulo, Colégio Salesiano D. Henrique de Lins, de Lins, Sociedade Civil Ginásio Paraíso, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Beneditinas da Fundação "Vita et Pax", Monjas e Oblatas, de Ribeirão Preto, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 39 do item XXV do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964, do n. 1 do item X e do n. 36 do item XXIV do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964, e do item V do artigo 7.º da Lei n. 8.358, de 29 de outubro de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 11 do item III da Relação n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; os ns. 19 e 27 do item IV da Relação n. 78 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961; o n. 3 do item XV, o item XXI, os ns. 4, 8, 30 e 39 do item XXVIII, e o item XXXIII da Relação n. 85 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n. 4 do item XIII, o item XXIII, e os ns. 16, 22, 31, 37 e 66 do item XXIV da Relação n. 57 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n. 93 do item VIII da Relação n. 25, o n. 16 do item X, os ns. 4 e 6 do item XXII, o n. 4 do item XXV e o item XXXII da Relação n. 88, o n. 6 do item XXIX da Relação n. 109, o item XLVI da Relação n. 115, e o n. 1 do item II da Relação n. 116, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 533.000 (quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 130 do item VII da Relação n. 4, o n. 3, do item XII da Relação n. 88 e o n. 21 do item XX da Relação n. 116, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes Sociedade Recreativa Cultural Barreirense (150.000), Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (100.000), Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia (580.000), etc.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Adolpho da Silva Gordo

LEI N.º 8682, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Sanatório Esquirol Ltda. — para doentes pobres, de Ribeirão Preto, Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Itapetininga, de Itapetininga, Grêmio Estudantino Fernando Prestes, de Itapetininga, e Jardim Escola O Mundo da Criança, para bolsa de estudos, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item XXIX da Relação n. 81 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, dos ns. 3 e 11 do item VII do artigo 4.º da Lei n. 8.230, de 13 de julho de 1964, e do n. 26 do item VIII do artigo 8.º da Lei n. 8.238, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para A. São Francisco de Assis, de Serra Negra, Igreja do Evangelho Quadrangular, de Itapetininga, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga, de Itapetininga, Lar Betel, do Rio Claro, Orientação Social e Sanitária, Assistência à Maternidade, Infância e Adolescência, de Monte Alegre do Sul, Associação Casa de Estar de Santos, de Santos, Sociedade de Cultura Psíquica de Umbanda Pai Joaquim, de Sorocaba, Lar São Vicente de Paula — Vila Vicentina, de Oriente, Hospital Beneficente São Francisco de Assis, de Ituverava, Sanatório Espirita Vicente de Paulo, de Ribeirão Preto, e Sanatório dos Tuberculosos Pobres de Campos do Jordão, de Campos do Jordão, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item XV da Relação n. 5, dos ns. 9 e 12 do item XIV da Relação n. 16, do n. 2 do item XV da Relação n. 43, do n. 2 do item XI da Relação n. 65, do n. 3 do item XIV da Relação n. 66, do item XVI da Relação n. 90, do n. 93 do item IX da Relação n. 96, do n. 2 do item XXVI da Relação n. 102, do n. 3 do item VIII e do item XVI da Relação n. 104, e do item V da Relação n. 121, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n. 6 do item XVI da Relação n. 40 e o n. 3 do item XV da Relação n. 111, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, o n. 18 do item XIX do artigo 11 da Lei n. 8.162, de 10 de junho de 1964, e o n. 2 do item XVII do artigo 9.º da Lei n. 8.409, de 13 de novembro de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 4.420.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, a Relação n. 48 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 1 do item VIII do artigo 8.º da Lei n. 8.238, de 17 de julho de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes Escola Técnica Instituição Toledo de Ensino (1.000.000), Colégio Anjo da Guarda (200.000), Prefeitura Municipal para Associação Mariana de Esportes (300.000), etc.